

Lei no. 4/57.

Autoriza o Poder Executivo tomar obrigatória a instalação de medidores de energia elétrica, com a nova instalação da Usina Hidráulica.

À Câmara Municipal etc. etc.

Decreta: -

- Art. 1.º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a tornar obrigatória a instalação de medidores de luz, em todas as casas e estabelecimentos em que haja instalação e as que venha a ser ligadas posteriormente a esta, com a nova energia hidráulica.
- Art. 2.º) Logo que estya concluido o serviço da Usina Hidráulica, todas as instalações terão inspecionadas por eletricitas competentes, e em de que não surjam defeitos que possam ocasionar prejuizos para a coletividade.
- Art. 3.º) Autoriza ainda, logo que possível, a aquisição de alguns medidores para serem a-ligados a pessoas pobres ou algum caso de emergência, onde haja conveniência para a administração.

Art. 4.º) Revogar-se as disposições em contrário.
R. P.

Gabinete do Presidente, 20 fevereiro de 1957.

au/ Deplendo Tasilis

Euclydes Fernandes de Jesus

